



Câmara Municipal de Penacova

Proc. N.º 19/2017

MyDoc 2017/300.10.001/31

## RELATÓRIO PROJETO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

DGPUOP | Setor de Obras Públicas

página 1 | 5

Empreitada de Obras Públicas: REMODELAÇÃO / REPARAÇÃO RESERVATÓRIOS DE ÁGUA – REABILITAÇÃO DO RESERVATÓRIO VELHO

### RELATÓRIO PROJETO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

(Art.º 125 do CCP)

#### 1. INTRODUÇÃO

Na formulação da decisão administrativa de autorizar a contratação e a despesa, de acordo com o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara datado de **27/10/2017**, entre as decisões tomadas consta a decisão de convidar uma única entidade. Nos termos do n.º 1 do art.º 67 e do n.º 1 do art.º 125 do Código dos Contratos Públicos [CCP], anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro na sua redação atual, a instrução do procedimento pré-contratual pode ser assegurada não por um Júri, mas diretamente pelos serviços da entidade adjudicante, sendo da sua competência, pedir esclarecimentos sobre a proposta apresentada e submeter o Projeto da Decisão de Adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

De acordo com o n.º 2 do art.º 125 do CCP, com as necessárias adaptações, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração de relatório preliminar e final, porém o concorrente pode ser convidado a melhorar a sua proposta. Face aos preços apresentados estarem em conformidade com o previsto, o órgão competente para a decisão de contratar dispensou o convite á melhoria da proposta.

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no art.º 67 e 125 do CCP, procedeu-se à análise da proposta e à elaboração do projeto da decisão de adjudicação, de que resulta o presente relatório:

---

**Ref.ª do procedimento:** 19/2017

**Data da Decisão de Contratar:** 27/10/2017

**Fase Preliminar:** Informação Técnica datada de 04/09/2017

---

**Deliberação:** Despacho de 27/10/2017

**Órgão Competente:** Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal

No seguimento da informação para início do procedimento do Eng.º Bruno Barros, datada de 04 de Setembro de 2017, anexa a este processo relativamente à empreitada de obras públicas “Remodelação / Reparação Reservatórios de Água – Reabilitação do Reservatório Velho”, processo MyDoc n.º 2017/300.10.001/31, com informação de cabimento datada de 25 de Outubro de 2016 tomo as seguintes decisões:

**Decisão de Contratar:** Não dispondo de meios humanos e de equipamento para a execução dos

AJUSTE DIRETO | REMODELAÇÃO / REPARAÇÃO RESERVATÓRIOS DE ÁGUA – REABILITAÇÃO DO RESERVATÓRIO VELHO



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Proc. N.º 19/2017

MyDoc 2017/300.10.001/31

Câmara Municipal de Penacova

## RELATÓRIO PROJETO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

DGPUOP | Setor de Obras Públicas

página 2 | 5

trabalhos, tomo a decisão de contratar, estimando-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder **13.328,16 €**.

**Decisão de autorizar a despesa:** No uso da competência própria, para autorizar a realização contratual da despesa prevista na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que pode ir até 149.639,00 €, autorizo a despesa inerente ao contrato a celebrar, uma vez que o preço contratual não deverá exceder **13.328,16 €**.

**Decisão de aprovação das peças do procedimento adotado:** Aprovo as peças do procedimento, Convite e Caderno de Encargos que inclui o Projeto de Execução, conforme previsto no n.º 2 do artigo 40.º do CCP.

**Decisão de escolha do procedimento:** Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, prevista no artigo 18.º do CCP e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do artigo 19.º do CCP, adote-se o procedimento de **ajuste direto**.

**Decisão de designação do Júri:** Dispensa.

**Decisão da Abertura do procedimento:** Abra-se o procedimento disponibilizando-o às entidades convidadas através da Plataforma Eletrónica **Vortalgov**.

**Decisão das entidades a convidar:** Deverá ser convidada a seguinte entidade: **1) ECOFIRMA – GESTÃO DO AMBIENTE, S.A.**

Das entidades convidadas a apresentar proposta, os Serviços deverão verificar se o convite não viola os limites previstos no n.º2 e no n.º5 do artigo 113º do CCP.

---

### Objeto da contratação:

*Realização da empreitada de obras públicas "Remodelação / Reparação Reservatórios de Água – Reabilitação do Reservatório Velho".*

---

O procedimento de Ajuste Direto foi conduzido pelo disposto no Capítulo I, do Título III, da Parte II do CCP, formalizado integralmente na Plataforma Eletrónica da Contratação Pública vortalGOV, no sítio <http://portugal.vortal.biz>, tendo o procedimento a ref.ª **DGPUOP\_19/2017**.

Nos termos do CCP, compete aos serviços da entidade adjudicante proceder à análise e avaliação da proposta. A tarefa de análise é prévia à de avaliação, e é feita em absoluto para cada proposta: - trata-se de verificar se a mesma dispõe das condições para ser admitida e em caso afirmativo, objeto de avaliação.

A entidade convidada a apresentar proposta foi a seguinte:

**1) ECOFIRMA – GESTÃO DO AMBIENTE, S.A.**

AJUSTE DIRETO | REMODELAÇÃO / REPARAÇÃO RESERVATÓRIOS DE ÁGUA – REABILITAÇÃO DO RESERVATÓRIO VELHO



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
508657957

56



Proc. N.º 19/2017

MyDoc 2017/300.10.001/31

Câmara Municipal de Penacova

## RELATÓRIO PROJETO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

DGPUOP | Setor de Obras Públicas

página 3 | 5

A entidade convidada concretizou a sua participação no procedimento de adjudicação, utilizando a plataforma eletrónica, adquirindo de acordo com o art.º 53 do CCP a denominação de **Concorrente**:

- Tabela I. -

N.º	Concorrente	Preço Base	Preço da Proposta
1	ECOFIRMA – GESTÃO DO AMBIENTE, S.A.	13.328,16 €	13.325,57 €

De acordo com o n.º 2 do art.º 125 do CCP, com as necessárias adaptações, não há lugar à fase de audiência prévia nem à elaboração de relatório preliminar e final.

### 2. ANÁLISE E AVALIAÇÃO

As razões que, nos termos do CCP, podem levar à não admissão de uma proposta em ajuste direto estão previstas no n.º 2 do art.º 122 que por sua vez remete para o art.º 146, n.º 2 e 3 - específico do concurso público - aplicável com as necessárias adaptações, e o art.º 70, n.º 2 - aplicável a todos os procedimentos. Da análise efetuada, os serviços da entidade adjudicante concluíram que o concorrente apresentou os documentos solicitados no n.º 9 do Convite de acordo com todos os pressupostos do mesmo e, suprimiu as exigências regulamentares aplicáveis, considerando-se **admitido**.

Mais se informa que não existiu a necessidade de corrigir o preço contratual proposto tendo em conta a lista de preços unitários (preços unitários mais decompostos) apresentada na proposta (de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 60 do CCP).

Das considerações supra referidas resulta a tabela que de seguida se apresenta, onde se inclui o preço constante da proposta para os trabalhos inicialmente concursados, valores sem IVA, bem como a proposta dos serviços da entidade adjudicante relativa a admissão da proposta:

- Tabela II. -

N.º	Concorrente	Preço MQT Inicial	Preço Erros e Omissões	Preço Proposta	Conclusão
1	ECOFIRMA – GESTÃO DO AMBIENTE, S.A.	13.325,57 €	---	13.325,57 €	Admitida

Da avaliação efetuada, conclui-se que a proposta foi instruída com os elementos mínimos exigidos e no cumprimento das peças do procedimento.

*Handwritten signature*



Câmara Municipal de Penacova

Proc. N.º 19/2017

MyDoc 2017/300.10.001/31

## RELATÓRIO PROJETO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

DGPUOP | Setor de Obras Públicas

página 4 | 5

O concorrente, de acordo com o Programa de Trabalhos proposto, apresentou um prazo de execução dos trabalhos de 38 dias, divergente dos 60 dias definido nas peças do procedimento.

No cumprimento do art.º 72 do CCP, os serviços da entidade adjudicante solicitaram esclarecimentos ao concorrente, através da plataforma eletrónica. O concorrente prestou os esclarecimentos necessários, justificando o prazo de execução proposto com a metodologia apresentada e o prazo de cura dos materiais propostos (ver anexo I), estando a proposta em condições de ser submetida ao órgão competente para a decisão de contratar para os devidos efeitos.

### 3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a adjudicação da proposta do concorrente **ECOFIRMA – GESTÃO DO AMBIENTE, S.A.** pela quantia de **13.325,57 €** (treze mil, trezentos e vinte e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos), à qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.

O contrato a celebrar relativo à empreitada de obras públicas manter-se-á em vigor pelo prazo de **38** (trinta e oito) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Mais se informa, no âmbito do art.º 127 do CCP, que o contrato a celebrar só será eficaz após a sua publicitação pela entidade adjudicante no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cumprida a tramitação aplicável ao procedimento, submete-se o presente **Projeto da Decisão de Adjudicação** juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar para efeitos de adjudicação, no cumprimento do disposto no art.º 125 do CCP.

Em simultâneo, e no cumprimento do art.º 77 e 81º do CCP e ponto 14. *Documentos de Habilitação* do Convite, deverá ser notificado o concorrente a apresentar os **documentos de habilitação** exigidos.

De acordo com o art.º 95, n.º 1, alínea d) do CCP, salvo previsão expressa no programa de procedimento, não é exigível a redução do contrato a escrito quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda os 15.000€.

Penacova, 27 de Dezembro de 2017

Os Intervenientes,

(Bruno Gonçalo dos Reis Barros, Eng.º)



Câmara Municipal de Penacova

Proc. N.º 19/2017

MyDoc 2017/300.10.001/31

DGPUOP | Setor de Obras Públicas

# RELATÓRIO PROJETO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

página 5 | 5

**ANEXO I**

AJUSTE DIRETO | REMODELAÇÃO / REPARAÇÃO RESERVATÓRIOS DE ÁGUA – REABILITAÇÃO DO RESERVATÓRIO VELHO



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

## Dados Gerais

---

**Referência do Procedimento:** DGPUOP\_19/2017  
**Descrição:** Execução de obras de reparação interior do Reservatório Velho.  
**Da Entidade:** Município de Penacova  
**Utilizador:** Antonio Soares  
**Data da Mensagem:** 04-12-2017 16:52:09 ((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London)  
**Destinatários:** Ecofirma - Gestão do Ambiente, Lda.;  
**Referência:** PT1.MSG.732039  
**Tipo:** Geral  
**Assunto:** Pedido de esclarecimentos

Assinado por  
ANTÓNIO ALMEIDA  
SOARES 04-12-  
2017 16:52 em  
(UTC)  
utilizando EC de  
Assinatura Digital  
Qualificada do  
Cartão de Cidadão  
0008 (Valid)

## Corpo da mensagem

---

Exmos Senhores:

Relativamente à proposta apresentada por V. Ex<sup>as</sup> relativa ao ajuste direto "Remodelação/Reparação Reservatórios de Água-Reabilitação de Reservatório Velho", vimos solicitar o seguinte esclarecimento nos termos do artº 72º do CCP:

- Qual o motivo que vos levou a apresentar o plano de trabalhos com um prazo de 38 dias, quando no programa de concurso que foi submetido no procedimento de concurso o prazo era 60 dias.

Com os melhores cumprimentos.

O Coordenador Técnico

(António Soares)



## Dados Gerais

---

**Referência do Procedimento:** DGPUOP\_19/2017  
**Descrição:** Execução de obras de reparação interior do Reservatório Velho.  
**Da Entidade:** Ecofirma - Gestão do Ambiente, Lda.  
**Utilizador:** João Fonseca  
**Data da Mensagem:** 2 Dias atrás (05-12-2017 09:56:16(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London)  
**Destinatários:** Município de Penacova;  
**Referência:** PT1.MSG.732602  
**Tipo:** Geral  
**Assunto:** RE: Pedido de esclarecimentos

Assinado por "ECO FIRMA - GESTAO DO AMBIENTE 05-12-2017 09:55 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)

## Corpo da mensagem

---

Exmos. Senhores,

Vimos por este meio informar que consideramos 38 dias pois tendo em conta a metodologia apresentada e a cura dos materiais propostos verificamos que esse prazo seria suficiente para a execução perfeita dos trabalhos, e em cumprimento com o pedido no Caderno de Encarg

Com os melhores cumprimentos,

04-12-2017 16:52:19Município de Penacova

Exmos Senhores:

Relativamente à proposta apresentada por V. Ex<sup>as</sup> relativa ao ajuste direto "Remodelação/Reparação Reservatórios de Água-Reabilitação de Reservatório Velho", vimos solicitar o seguinte esclarecimento nos termos do artº 72º do CCP:

- Qual o motivo que vos levou a apresentar o plano de trabalhos com um prazo de 38 dias, quando no programa de concurso que foi submetido no procedimento de concurso o prazo era 60 dias.

Com os melhores cumprimentos.

O Coordenador Técnico

(António Soares)